



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 24.29.000043121-3

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO Trata-se de Edital para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimentos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde dos procedimentos previstos na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Matérias Especiais-SIGTAP do Ministério da Saúde, para população própria e referenciada encaminhados pelos sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como a Redes de Atenção à Saúde (RAS), que norteiam os processos dos serviços de saúde e coordenam as linhas de cuidado, com intuito de garantir acesso dos pacientes nos serviços SUS, favorecer atendimento adequado, conforme sua complexidade e ofertar os cuidados e procedimentos necessários diante de determinada condição de saúde.

2 - BASE LEGAL E NORMATIVA presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na **Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)** que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A IN 008/2023 estabelece critérios claros para garantir a legalidade, transparência, eficiência e economicidade no processo de credenciamento, definindo que o procedimento deverá observar:

- A obrigatoriedade de chamamento público com ampla divulgação;
- A exigência de comprovação da qualificação técnica, legal e fiscal das pessoas jurídicas credenciadas;
- A aplicação do credenciamento como meio de complementação dos serviços públicos de saúde, sem substituição do quadro próprio da administração pública;
- A vigência temporária do credenciamento, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no edital;
- A modalidade de contratação paralela e não excludente, assegurando a seleção do prestador pelo usuário do SUS.

A observância desta Instrução Normativa visa assegurar a conformidade do processo licitatório aos preceitos legais e aos princípios da Administração Pública, bem como a

qualidade e continuidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população usuária do SUS no município de Goiânia.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 12 meses, podendo ser prorrogável na forma do Artigo 107 da Lei N.º 14.133/2021.

4 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atendimento de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as diretrizes e normativas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Órgãos reguladores competentes.

Ressaltamos que o Edital está pautado pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qual é de extrema relevância para a continuidade da assistência à saúde na região, especialmente considerando a realidade dos 245 municípios pactuados, que não dispõem completamente de serviços próprios de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar. Esses municípios dependem da pactuação com Goiânia para garantir o acesso aos serviços de saúde, o que torna a Gestão eficiente e transparente desses recursos ainda mais crucial.

A dependência dos municípios pactuados em relação aos serviços de saúde ofertados por Goiânia coloca uma responsabilidade significativa sobre o planejamento e a execução da Programação Pactuada e Integrada. A pactuação deve ser realizada de forma eficiente, garantindo que os recursos e serviços disponibilizados atendam as necessidades locais, respeitando as especificidades de cada município. A boa execução desta pactuação assegura que a saúde da população desses municípios não seja comprometida, e que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, equitativos e resolutivos.

O município de Goiânia não consegue ATENDER COM SUA REDE PRÓPRIA na integralidade de serviços como preconizado ofertando serviço contínuo de apoio e diagnósticos, assim, como atendimento médico, consultas especializadas, cirurgias eletivas, internações hospitalares, atendimentos odontológicos e multiprofissional aos usuários do SUS.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde como gestora do SUS em Goiânia é responsável pela execução seja através de seus serviços ou de serviços contratados pela atenção a Saúde prestada pelo SUS e em seus serviços de Média e Alta Complexidade de sua população própria e referenciada.

Os serviços objeto deste credenciamento englobam procedimentos diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, requerendo infraestrutura tecnológica avançada, equipamentos especializados e equipe multiprofissional qualificada. A prestação desses serviços deve assegurar o atendimento integral, contínuo e humanizado, garantindo a qualidade, eficiência e resolutividade no cuidado da saúde ao paciente.

A contratação tem como finalidade a ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde, promovendo a descentralização e regionalização dos serviços, a fim de garantir o acesso equânime e oportuno aos cuidados especializados, conforme a rede de referências estabelecida pelo SUS.

Os interessados deverão comprovar, no ato da inscrição, a capacidade técnica, a experiência na prestação dos serviços exigidos, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a adequação da estrutura física e tecnológica necessária para a execução dos serviços,

em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Este credenciamento busca, ainda, promover a integração entre os níveis de atenção à saúde, assegurando a sustentabilidade e eficiência do sistema, com foco na melhoria contínua dos indicadores de saúde da população assistida.

Assim, é de suma importância parcerias externas com prestadores que possam complementar e suprir lacunas nos serviços prestados pela rede pública de saúde, a partir dos dados coletados, tanto da população própria quanto da população referenciada, será possível identificar as áreas de maior carência no atendimento, possibilitando uma alocação mais eficiente dos recursos e uma melhoria significativa no acesso à saúde da população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de média e alta complexidade consiste no credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços especializados, estruturados para garantir o acesso, a integralidade, a qualidade e a eficiência no cuidado em saúde.

O escopo da solução abrange a oferta de serviços diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, compatíveis com as exigências técnicas e legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores. Os serviços deverão contemplar um conjunto diversificado de especialidades médicas e multidisciplinares, com capacidade para atender às demandas epidemiológicas regionais, integrando-se de forma articulada à rede pública de atenção à saúde.

A solução prevê a ampliação da capacidade instalada para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, por meio do fortalecimento da rede de prestadores credenciados, garantindo a descentralização e regionalização do atendimento conforme os princípios do SUS. A oferta de serviços deverá ser estruturada com infraestrutura física adequada, equipamentos modernos e equipe técnica especializada, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e a humanização do cuidado.

Adicionalmente, a solução incorpora mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos usuários, promovendo a melhoria contínua e o uso eficiente dos recursos públicos.

O modelo de gestão previsto para a solução inclui a regulação, controle e fiscalização das atividades contratadas, assegurando o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no credenciamento e a transparência na execução dos serviços.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

- Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos para atendimento das necessidades de saúde da população.

Esta solução trará uma resolução mais urgente da demanda, pois estes serviços possuem equipamentos específicos, infraestrutura e recursos humanos especializados para a manutenção contínua da assistência prestada. E ainda, por seu uma gama muito ampla de procedimentos demandados, conforme padronizados na Tabela SUS disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, torna-se economicamente

oneroso, além de exigir uma grande infraestrutura de estabelecimentos e equipamentos de média e alta complexidade.

Em síntese, a solução objetiva garantir o atendimento oportuno e resolutivo dos usuários do SUS, por meio do fortalecimento da rede de média e alta complexidade, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso e a melhoria dos resultados em saúde da população assistida.

6 - REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, reorganizou o instituto da inexigibilidade de licitação, positivando algumas novas hipóteses que, antes eram mal classificadas, a exemplo dos casos envolvendo objetos a serem contratados por meio de credenciamento (inciso IV). Ainda, a nova Lei também trouxe algumas alterações de redação no tratamento da inexigibilidade, as quais acarretaram relevantes mudanças do ponto de vista prático.

Com relação ao credenciamento, que já era utilizado na prática, mas foi incluído na Lei 14.133, se trata de “...*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*” (art. 6º, inc. XLIII). Portanto, no credenciamento, uma vez que todos os interessados que preencherem requisitos podem ser cadastrados para prestar um serviço/ fornecimento, se depreende inexistir competição entre eles.

Em outras palavras: a Administração, nesta modalidade, pretende contratar todos aqueles que se mostrarem aptos.

Assim, tem-se que é possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

No que tange à compra de serviços de saúde, o gestor do SUS não poderá em regra, seguir rigorosamente a licitação, tendo em vista a incapacidade da mesma em destrinchar essa peculiar forma de contratação. Nesse caso não se fazem presentes às condições de competição entre entidades prestadoras de serviços de saúde interessadas em participar de forma complementar ao SUS.

Nesse compasso, como o preço já é previamente determinado pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e a Administração tem interesse em credenciar todos os interessados aptos, há entendimento de que o processo licitatório para a contratação de serviços de saúde é inexigível.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratada apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;

- Alvará de Funcionamento atualizado;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Número da conta corrente em banco oficial preferencialmente no Banco do Brasil, com nome e número da Agência;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação do serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Declaração de que inexistem fatos impedi vos para contratar com a administração pública (Anexo I);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo II);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo III);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) devidamente atualizado, principalmente no que se refere os campos relacionados aos equipamentos, profissionais e estrutura física e serviços;
- Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar –CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, documentação exclusiva para serviços hospitalares;
- Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas;
- Patologia e Imagenologia, orientado por uma das seguintes organizações:
 - a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
 - b) ISO (International Organization For Standardization);
 - c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
 - d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

OBS: Todos os documentos exigidos neste Edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

7 - ORÇAMENTO

Para fins de planejamento e viabilidade da contratação, os valores a serem praticados no âmbito deste chamamento público deverão estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), vigente à época da execução dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

A previsão orçamentária destinada à execução do presente credenciamento está vinculada à dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Os valores a serem pagos aos prestadores credenciados corresponderão aos serviços efetivamente prestados, autorizados e auditados, sendo vedado qualquer tipo de pagamento antecipado ou sem a devida comprovação de atendimento.

O dimensionamento financeiro estimado para este credenciamento foi elaborado com base na média histórica de demanda registrada nos últimos exercícios, considerando ainda as projeções de ampliação da cobertura assistencial e a capacidade instalada da rede pública municipal.

Este chamamento público observa os critérios definidos na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), especialmente quanto à necessidade de garantir a transparência, o controle e a regularidade nos processos de credenciamento de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS.

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual, Entretanto, a aquisição está alinhada com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Considerando a Constituição Federal no seu Artigo 196 que diz “ *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”; E no seu Artigo 198 - “ *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo*”.

A Lei Orgânica da Saúde, especificamente, no seu Artigo 8º diz “ *As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente*”; E no seu Artigo 9º diz “ *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do Art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos*” no item III “ *no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente*”; Tão quanto no Artigo 18 aduz: “ *À direção municipal do SUS compete I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e IV - executar serviços*”.

A Secretaria Municipal de Saúde como gestora do SUS em Goiânia é responsável pela execução seja através de seus serviços ou de serviços contratados pela atenção a Saúde prestada pelo SUS e em seus serviços de Média e Alta Complexidade de sua população própria e referenciada.

Na necessidade de pagamento complementar, conforme define o Artigo 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 06/2017 os mesmos serão feitos por portaria regulamentadora emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde tendo como referência os valores praticados nos últimos 02 anos no município.

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20% (vinte por cento) devido ao aumento populacional e a população flutuante existente no município.

Ressalta-se que será utilizada como referência todos os procedimentos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS - Tabela SUS disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> sendo a quantidade conforme a necessidade da população.

Salienta-se ainda, que será considerado o limite orçamentário existente bem como a proporcionalidade considerando a demanda do ano anterior e indicadores epidemiológicos de Saúde.

Como apontado anteriormente, os valores dos serviços serão os descritos na Tabela SUS do Ministério da Saúde disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, com base nas médias dos serviços prestados nos últimos 12 meses no município, tão quanto os valores processados pelos prestadores de serviço nos sistemas SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), conforme Relatório Faturamento 2022- 2025 (6253797), para uma análise dos valores, serviços e quantidades realizadas, possibilitando assim planejar, e avaliar as necessidades do município.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I . Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital de Chamamento;

II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

IV. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

V. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

VI. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

IX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo ser impreterivelmente ao menos de forma anual, todavia caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento de Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Controle e Processamento Ambulatorial - (62) 3524-1504 ou via e-mail: faturamentosia@hotmail.com, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas

Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS;

X. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SAI/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas;

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde;

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo fiscal dos contratos e gestor de contratos nomeado em Portaria.

Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência. E, os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à CONTRATADA.

Os fiscais de contratos têm a competência para exigirem da CONTRATADA respostas e soluções frente às irregularidades constatadas.

As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

A fiscalização exercida pela SMS Goiânia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

São obrigações do gestor e fiscal de contratos:

- Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do Edital e do contrato;

- Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos

serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

- Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

- Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

- Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

- Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

- Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

- Receber no prazo os documentos enviados pela CONTRATADA e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho ao presente Termo de Referência 7661102 SEI n.º 25.29.000004644-7 à área competente.

Deverá o Fiscal do Contrato ou o Gestor de Contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

O Gestor e Fiscal de Contratos deverão observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral.

A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Antes da celebração do contrato de credenciamento, a Administração Pública Municipal de Goiânia realizará a análise detalhada da documentação apresentada pelo prestador de serviços habilitado, a fim de verificar o cumprimento integral dos requisitos técnicos, legais, fiscais e administrativos exigidos no edital.

O credenciado deverá apresentar todas as certidões negativas e documentos comprobatórios atualizados, incluindo, mas não se limitando a:

Regularidade fiscal e tributária junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT);

Comprovação de habilitação técnica e operacional, conforme requisitos específicos para serviços de média e alta complexidade;

Documentação que comprove a regularidade perante órgãos sanitários e reguladores de saúde;

Registro e habilitação no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Administração também realizará a avaliação da capacidade financeira e

operacional da empresa, garantindo que o prestador possua condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

Concomitantemente, será emitida a **Declaração de Viabilidade Técnica e Financeira**, certificando que o credenciamento atende aos parâmetros estabelecidos e que existem recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

Somente após a verificação do atendimento integral às condições acima será autorizada a assinatura do contrato, assegurando a regularidade, a segurança jurídica e a qualidade na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Goiânia.

Nesse ínterim, a formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado a população, e, assim, como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

12 - MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA PARA CREDENCIAMENTO

Para cada serviço de média e alta complexidade a ser submetido ao credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Goiânia, apresenta-se a seguir a motivação, sob os aspectos técnico e econômico, devidamente fundamentada e documentada:

12.1. Aspecto Técnico:

A necessidade do credenciamento decorre da demanda crescente por serviços especializados que exigem alta qualificação técnica, infraestrutura adequada e tecnologia compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

- O credenciamento de prestadores qualificados visa assegurar:
- Atendimento com qualidade técnica e segurança ao paciente;
- Conformidade com protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do SUS;
- Capacidade operacional para realização dos procedimentos de média e alta complexidade;
- Continuidade e integralidade dos serviços de saúde à população;
- Atendimento em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde estabelecida no município.

12.2. Aspecto Econômico:

Sob o aspecto econômico, o credenciamento justifica-se pela necessidade de otimização dos recursos públicos, visando garantir a melhor relação custo-benefício na prestação dos serviços especializados. A contratação mediante credenciamento possibilita:

Ampliação do acesso aos serviços sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura própria;

Flexibilidade para ajustar a oferta conforme demanda e recursos disponíveis;

Competitividade entre os prestadores, favorecendo a negociação de preços e condições contratuais mais vantajosas;

Controle e fiscalização mais eficazes sobre os serviços prestados, reduzindo riscos de desperdício e fraudes;

Adequação às limitações orçamentárias previstas no planejamento financeiro municipal.

De acordo.

Goiânia, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paula dos Santos Pereira, Superintendente de Regulação, Avaliação e Controle**, em 13/08/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7661102** e o código CRC **8D4A9342**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000043121-3

SEI Nº 7661102v1